

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

---

**Lei nº 1.303, de 22.08.97**

Acrescenta artigo à Lei nº 1.294, de 27.06.97, que estabelece diretrizes para a elaboração do orçamento para o exercício de 1.998, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.294, de 27.06.97, que estabelece diretrizes para a elaboração do orçamento para o exercício de 1.998 e dá outras providências, fica acrescida do artigo 8º, que tem a seguinte redação:

“ Art. 8º - O orçamento assegurará recursos destinados à implementação do Programa Pró-Moradia, para construção de casas populares.”

Art. 2º - Os atuais artigos 8º, 9º, 10, 11,12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 passam a ser 9º, 10, 11,12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, respectivamente.

Art. 3º - O atual artigo 9º que passa a ser o artigo 10 e que menciona os artigos 5º, 6º e 7º, passa a mencionar também o artigo 8º acrescentado por esta Lei.

Art. 4º - O atual artigo 13 que passa a ser o artigo 14 e que menciona o artigo 11, passa a mencionar o mesmo artigo que, por força desta Lei, passa a ser o artigo 12.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de agosto de 1.997.

  
**CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

**Lei nº 1.304, de 22.08.97**

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), à seguinte dotação no orçamento vigente:

02 - Executivo  
06 - Departamento Municipal de Infra- Estrutura  
10 - Habitação e Urbanismo  
57 - Habitação  
316 - Habitações Urbanas  
1.033 - Construção de Casas Populares  
4.000 - Despesas de Capital  
4100 - Investimentos  
4110 - Obras e Instalações ..... R\$140.000,00

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações:

Até o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a dotação:

02 - Executivo  
06 - Departamento Municipal de Infra-Estrutura  
10 - Habitação e Urbanismo  
60 - Serviço de Utilidade Pública  
325 - Limpeza Pública  
1.023 - Aquisição de Veículos e Reequip. da Limpeza Pública  
4.000 - Despesas de Capital  
4100 - Investimentos  
4120 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$10.000,00

Até o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a dotação:

02 - Executivo  
06 - Departamento Municipal de Infra-Estrutura  
10 - Habitação e Urbanismo  
60 - Serviço de Utilidade Pública  
325 - Limpeza Pública  
2.038 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública  
3000 - Despesas Correntes  
3100 - Despesa de Custeio  
3110 - Pessoal  
3111 - Pessoal Civil ..... R\$20.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Até o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a dotação:

02 - Executivo  
06 - Departamento Municipal de Infra-Estrutura  
13 - Saúde e Saneamento  
76 - Saneamento  
449 - Sistemas de Esgoto  
2.043 - Manutenção Atividades do Sistema de Rede de Esgoto  
3000 - Despesas Correntes  
3100 - Despesa de Custeio  
3110 - Pessoal  
3111 - Pessoal Civil ..... R\$10.000,00

Até o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a dotação:

02 - Executivo  
06 - Departamento Municipal de Infra-Estrutura  
16 - Transporte  
88 - Transporte Rodoviário  
534 - Estradas Vicinais  
1.028 - Const., Melhor., Estradas, Pontes, Bueiros e Mata-Burros  
4000 - Despesas de Capital  
4100 - Investimentos  
4110 - Obras e Instalações ..... R\$50.000,00

Até o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a dotação:

02 - Executivo  
06 - Departamento Municipal de Infra-Estrutura  
16 - Transporte  
88 - Transporte Rodoviário  
534 - Estradas Vicinais  
1.029 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Utilitários  
4000 - Despesas de Capital  
4100 - Investimentos  
4120 - Equip. e Material Permanente ..... R\$50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de agosto de 1.997.

  
**CLEUDES ANTONIO CHIRICO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

**Lei nº 1.305, de 25.09.97**

Altera a redação dos incisos I e II, bem como a do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei nº 1.267, de 11.04.97, suprime os incisos III e IV do mesmo artigo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II, bem como o parágrafo 4º do artigo 3º da Lei nº 1.267, de 11.04.97, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1 - .....

I - Do Governo Municipal:

- a) 01 representante do Setor de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) 01 representante do órgão de Educação;
- c) 01 representante do órgão de Saúde.

II - Dos representantes dos prestadores de serviços da área e usuários:

- a) 01 representante de escolas especializadas e entidades de atendimento à criança e ao adolescente;
- b) 01 representante de entidades de atendimento ao idoso e à família;
- c) 01 representante de Sindicatos e associações comunitárias da área urbana e rural.

.....  
Parágrafo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do representante legal das entidades.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de setembro de 1997.

  
**CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO**  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

### Lei nº 1.306, de 25.09.97

Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para execução das atividades de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e Prestação de assistência à população do Município sobre questões relacionadas ao referido cadastro.

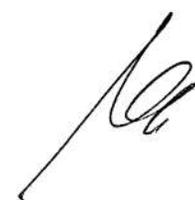
Art. 2º - O prazo de vigência do convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no corrente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas e nos exercícios futuros por conta de dotações equivalentes:

02 - Executivo  
01 - Gabinete e Assessoria do Prefeito  
03 - Administração e Planejamento  
07 - Administração  
020 - Supervisão e Coordenação Superior  
1.002 - Reequipamento do Gabinete do Prefeito  
4000 - Despesas de Capital  
4100 - Investimentos  
4120 00 - Equipamentos e Material Permanente

02 - Executivo  
01 - Gabinete e Assessoria do Prefeito  
03 - Administração e Planejamento  
07 - Administração  
020 - Supervisão e Coordenação Superior  
2.002 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito  
3000 - Despesas Correntes  
3100 - Despesas de Custeio  
3120 - Material de Consumo

02 - Executivo  
01 - Gabinete e Assessoria do Prefeito  
03 - Administração e Planejamento  
07 - Administração  
020 - Supervisão e Coordenação Superior  
2.002 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito  
3000 - Despesas Correntes  
3100 - Despesas de Custeio  
3110 - Pessoal  
3111 - Pessoal Civil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

---

02 - Executivo  
01 - Gabinete e Assessoria do Prefeito  
03 - Administração e Planejamento  
07 - Administração  
020 - Supervisão e Coordenação Superior  
2.002 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito  
3000 - Despesas Correntes  
3100 - Despesas de Custeio  
3110 - Pessoal  
3113 - Obrigações Patronais

02 - Executivo  
01 - Gabinete e Assessoria do Prefeito  
03 - Administração e Planejamento  
07 - Administração  
020 - Supervisão e Coordenação Superior  
2.002 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito  
3000 - Despesas Correntes  
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos  
3132.02 - Demais Serviços e Encargos

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de setembro de 1.997.

  
**CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

**Lei nº 1.307, de 25.09.97**

Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), assim classificado:

02 - Executivo  
06 - Departamento Municipal de Infra-Estrutura  
10 - Habitação e Urbanismo  
60 - Serviços de Utilidade Pública  
575 - Vias Urbanas  
1.043 - Reequipamento das Vias Urbanas  
4000 - Despesas de Capital  
4100 - Investimentos  
4120 - Equipamento e Material Permanente.....R\$5.000,00

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica anulada até o valor parcial de R\$5.000 (cinco mil reais) a seguinte dotação:

02 - Executivo  
02 - Departamento de Administração e Recursos Humanos  
03 - Administração e Planejamento  
07 - Administração  
021 - administração Geral  
1.005 - Reequipamento dos Serviços de Recursos Humanos  
4000 - Despesas de Capital  
4100 - Investimentos  
4120 - Equipamento e Material Permanente .....R\$5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de setembro de 1.997.

  
**CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

**Lei nº 1.308, de 25.09.97**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênio ou Termo de Adesão à implantação de Teleposto para com a FIEMG, SESI - MG e SENAI - MG, para suplência educacional.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio ou Termo de Adesão à Implantação de Teleposto com Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG, o Serviço Social da Indústria Departamento de Minas Gerais - SESI - MG e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento de Minas SENAI - MG, visando suprir a carência educacional da população do Município, principalmente dos funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Prazo do convênio será de até 03 (três) anos, a partir da data da sua assinatura.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas resultantes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais no orçamento vigente, no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), abaixo classificados, consignando-se nos orçamentos dos exercícios futuros dotações para esta finalidade:

02 - Executivo  
04 - Departamento de Educação, Esporte, Lazer e Turismo  
08 - Educação e Cultura  
45 - Ensino Supletivo  
213 - Cursos de Suplência  
2.060 - Manutenção das Atividades do Ensino Supletivo  
3000 - Despesas Correntes  
3100 - Despesas de Custeio  
3120 - Material de Consumo ..... R\$5.000,00

02 - Executivo  
04 - Departamento de Educação, Esporte, Lazer e Turismo  
08 - Educação e Cultura  
45 - Ensino Supletivo  
213 - Cursos de Suplência  
2.060 - Manutenção das Atividades do Ensino Supletivo  
3000 - Despesas decorrentes  
3100 - Despesas de Custeio  
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos  
3132.02 - Demais Serviços e Encargos ..... R\$5.000,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

---

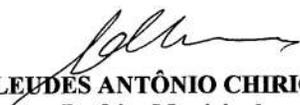
Art. 4º - Para Suprir os recursos necessários à abertura do crédito mencionado no artigo 2º desta Lei, dica anulada parcialmente até o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a seguir dotação:

02 - Executivo  
04 - Departamento de Educação, Esporte, lazer e Turismo  
08 - Educação e Cultura  
42 - Ensino Fundamental  
188 - Ensino Regular  
1.010 - Reequipamento de Escolas  
4000 - Despesas de Capital  
4100 - Investimentos  
41120 - Equipamentos e material Permanente ..... R\$10.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de setembro de 1997.

  
**CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

---

**Lei nº 1.309, de 25.09.97**

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, no valor de R\$5.000, 00 (cinco mil reais) à seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - Executivo  
05 - Departamento de Saúde e Assistência social  
04 - Agricultura  
16 - Abastecimento  
097 - Inspeção, Padronização e Classificação de Produtos  
0.029 - Manutenção das Atividades do Matadouro Municipal  
3000 - Despesas Correntes  
3100 - Despesas de Custeio  
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos  
31 32 02 - Demais Serviços e Encargos .....R\$5.000,00

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica anulada até o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a seguinte dotação do orçamento vigente:

9000 - Reserva de Contingência.....R\$5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de setembro de 1.997.

  
**CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

---

**Lei nº 1.310, de 25.09.97**

Altera a redação do artigo 8º da Lei nº 1.131/93, de 20.09.93 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 1.131/93, de 20.09.93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A previdência dos Servidores Municipais fica a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social, mediante acordo com este órgão.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de setembro de 1997.

  
**CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

---

**Lei nº 1.311, de 25.09.97**

Revoga a Lei nº 1.151-A/94, de 06.05.94 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.151-A/94, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria ao servidor público municipal e de pensão por morte aos seus dependentes; institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal (FAPEM) e dá outras providências.

Art. 2º - O Regime Previdenciário Municipal fica a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06.05.94.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de setembro de 1.997.

  
**CLEUDÉS ANTÔNIO CHIRICO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

---

**Lei nº 1.312, de 25.09.97**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de Dívida do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma do artigo 58 da Lei nº 8212, de 24.06.91 e de acordo com as Medidas Provisórias números 1.571, de 19.04.97; 1571-2, de 28.05.97; 1.571-03, de 27.06.97; 1.571-4, de 25.07.97 e 1.571-5, de 26.08.97.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, bem como de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município dotações específicas para a amortização do principal e de seus acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, bem como para o pagamento das contribuições normais previstas na Lei 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de setembro de 1.997.

  
**CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

---

**Lei nº 1.315, de 12.11.97**

Dispõe sobre criação de cargo de Odontólogo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Unidade 05 - Departamento de Saúde e Assistência Social, Setor de Saúde, mais 01 (um) cargo de Odontólogo, código SAE - 08, passando o número de cargos de 03 (três) para 04 (quatro).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de novembro de 1997.

  
**CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

---

**Lei nº 1.316, de 12.11.97**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) à seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - Executivo

05 - Departamento de Saúde e Assistência Social

15 - Assistência e Previdência

81 - Assistência

486 - Assistência Social Geral

2.034 - Manutenção Atividades da Assistência Social

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3120 - Material de consumo ..... R\$15.000,00

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no art. anterior, fica anulada até o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a seguinte dotação do Orçamento vigente:

9990 - Reserva de Contingência ..... R\$15.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de novembro de 1997.

  
**CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

---

**Lei nº 1.317, de 09.12.97**

Altera os artigos 22, 23, 45, 53, 55, 58 e 77 da Lei nº 1.208/95, de 08.09.95 e acrescenta-lhe os artigos 82 e 83.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 22, 23, 45, 53, 55, 58 e 77 da Lei nº 1.208/95 de 08.09.95, passam a vigorar com as seguinte redação:

“Art. 22 - Passa a denominar-se “RUA CAPITÃO EDUARDO CARNEIRO”, a via pública com início na Av. Bom Jesus e término na Rua Mato Grosso;

Art. 23 - Passa a denominar-se “RUA PREFEITO DOMINGOS DE FRANCO”; a via pública com início na Rua Francisco Inácio e término na Av. Bom Jesus;

Art. 45 - Passa a denominar-se “RUA FRANCISCO INÁCIO”, a via pública com início na Rua Prefeito Domingos de Franco e término na Rodovia MG-295;

Art. 53 - Passa a denominar-se “RUA MARANHÃO”, a via pública com início na Rua Pará e término na Rua Humaitá.

Art. 55 - Passa a denominar-se “RUA JOAQUIM DO LINO”, a via pública com início na Rua Srª. Catarina e término na Rua Maranhão;

Art. 58 - Passa a denominar-se “RUA HUMAITÁ”, a via pública com início na Rua Amazonas e término na Rua Cruz de Cedro;

Art. 77 - Passa a denominar-se “PRAÇA SANTA LUZIA”, a via pública com início na Rua Alzira de Araújo término na Rua Ver. Júlio Luiz de Almeida, no loteamento Stª. Maria-II;”

Art. - 2º Fica acrescentado a Lei 1.208/95, os artigos 82 e 83.

Art. 82 - - Passa a denominar-se “PRAÇA DA MATRIZ”, a área que envolve a Igreja Matriz;

Art. 83º - Passa a denominar-se “RUA BENEDITO GOMES CRUZ”, a via pública com início na Rua Amazonas e término na Rua José Geraldo Vida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 09 de dezembro de 1997.

  
**CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

---

**Lei nº 1.318, de 09.12.97**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênios e Termos Aditivos com a Associação Bueno Brandense de Artesanato, de Bueno Brandão - MG

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios e Termos Aditivos com a Associação Bueno Brandense de Artesanato, de Bueno Brandão - MG, com o objetivo de proporcionar à Entidade auxílio financeiro para locação e manutenção de imóvel em região central da cidade, com a finalidade de expor as peças produzidas por seus associados, bem como a instalação e exposição de peças do "Museu Brigagão", administrado pela referida Associação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de maio de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 09 de dezembro de 1997.

  
**CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

---

**Lei nº 1.319, de 09.12.97**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênios e Termos Aditivos com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios e Termos Aditivos com Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, para a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental em escolas públicas municipais e municipalizadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 09 de dezembro de 1997.

  
**CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

---

**Lei nº 1.320, de 29.12.97**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) à seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - Executivo  
06 - Departamento de Infra Estrutura  
10 - Habitação e Urbanismo  
60 - Serviços de Utilidade Pública  
325 - Limpeza Pública  
2.038 - Manutenção das atividades da Limpeza Pública  
3000 - Despesas Correntes  
3100 - Despesas de Custeio  
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos  
313202 - Demais Serviços e Encargos ..... R\$5.000,00

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no art. anterior, fica anulada até o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a seguinte dotação do Orçamento vigente:

9000 - Reserva de Contingência ..... R\$5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de dezembro de 1997.

  
**CLEUBÉS ANTÔNIO CHIRICO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

---

**Lei nº 1.321, de 29.12.97**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênios e termos aditivos com a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e termos aditivos com a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP, visando o desenvolvimento de programas educacionais, culturais e profissionalizantes de ensino supletivo, através de telecursos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de outubro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de dezembro de 1.997.

  
**CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

---

**Lei nº 1.322, de 29.12.97**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênios e termos aditivos com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e termos aditivos com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, visando a cooperação mútua, com a finalidade de beneficiar a população do município, através de ações de fiscalização tanto na área vegetal como na área animal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de dezembro de 1.997.

  
**CLEUDES ANTONIO CHIRICO**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

---

**Lei nº 1.323, de 29.12.97**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênios e termos aditivos com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Bueno Brandão.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e termos aditivos com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Bueno Brandão, com a finalidade específica de proporcionar a Entidade condições financeiras para a aquisição de Merenda Escolar.

§ 1º - A vigência do convênio será até 31 de dezembro de 1998.

§ 2º - O valor do convênio será de R\$300,00 (trezentos reais), podendo ser reajustado através de termo aditivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de dezembro de 1997.

  
**CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

---

**Lei nº 1.324, de 30.12.97**

Retifica a Lei nº 1.250, de 04.02.97, com acréscimo de parágrafo ao seu artigo 2º e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificado o artigo 2º da Lei nº 1.250, de 04.02.97, com acréscimo do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º - .....

Parágrafo Único - Para a abertura do crédito especial mencionado neste artigo, fica anulada até o valor de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) a seguinte dotação:

02 - Executivo  
01 - Gabinete e Assessoria do Prefeito  
03 - Administração e Planejamento  
07 - Administração  
020 - Supervisão e Coordenação Superior  
2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito  
3000 - Despesas Correntes  
3100 - Despesas de Custeio  
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos  
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais ..... R\$1.800,00.”

Art. 2º Fica ratificada em todos os demais termos a Lei nº 1.250, de 04.02.97.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de dezembro de 1997.

  
**CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO**  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

---

## Lei nº 1.325, de 30.12.97

Dispõe sobre cessão de uso de bem móvel municipal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Secretaria do Foro da Comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, através de termo de cessão de uso de bem móvel municipal, a título precário e gratuito, por prazo determinado de 01 (um) ano, a partir de 10 de junho de 1997, um microcomputador 486, um monitor, um teclado e uma impressora, para uso da entidade nos serviços do *JUIZADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS*.

Art. 2º - Do termo de cessão de uso a ser formalizado entre o Município de Bueno Brandão e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Cedente e Cessionário, respectivamente, além das cláusulas usuais, deverá constar as seguintes cláusulas:

- a) o Cessionário se responsabiliza pela manutenção e conservação do equipamento entregue pelo Cedente;
- b) o Cessionário se compromete a não utilizar o equipamento para fins estranhos aos estabelecidos no artigo primeiro desta Lei, bem como não cedê-lo à terceiros sem prévia anuência expressa pelo Cedente;
- c) o Cessionário se compromete a devolver ao Cedente o equipamento objeto do presente termo de cessão de uso, nas condições em que o recebeu, no vencimento do contrato, caso o mesmo não seja renovado.
- d) o prazo de cessão de uso do equipamento ora cedido poderá ser prorrogado por prazo igual ou superior a critério do Cedente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de junho de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de dezembro de 1997.

  
**CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

---

**Lei nº 1.326, de 30.12.97**

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos afins a exporem placas convidativas em suas dependências, contendo os seguintes dizeres: **“VISITE NOSSA COZINHA”** ou **“VISITE NOSSAS INSTALAÇÕES”**, conforme o caso.

Parágrafo único - Os proprietários que descumprirem o disposto nesta lei, serão impedidos de proceder à renovação do Alvará de Funcionamento.

Art. 2º - Nos estabelecimentos descritos no artigo anterior, as placas convidativas devem ser expostas em pontos de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público, cujas dimensões não sejam inferiores a 40cm x 30cm, ou cuja área não ultrapasse 0,15m<sup>2</sup>.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de dezembro de 1997.

  
**CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

---

**Lei nº 1.327, de 30.12.97**

Dispõe sobre contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de segurança durante os festejos carnavalescos do ano de 1998.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoas físicas ou jurídicas para Prestação de serviços de segurança durante os festejos carnavalescos que se realizarão no ano de 1998 nesta cidade

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentaria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de dezembro de 1997.

  
**CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO**  
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.328  
de 30/12/1997

Institui o Código tributário do Município de Bueno Brandão,  
Estado de Minas Gerais

O Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei Complementar institui o Código Tributário do Município, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional e legislação subsequente e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Este Código disciplina a atividade tributária do Município e estabelece normas complementares de Direito Tributário relativas a ela.

TÍTULO I  
DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I  
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 3º - A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 4º - Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos ou a sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;

IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º - A lei que estabelecer as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades previstas no inciso VI deste artigo:

I - não poderá instituir tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

II - demonstrar o efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente dos benefícios concedidos.

§ 2º - Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

§ 3º - A atualização a que se refere o § 2º será promovida por ato do Poder Executivo e abrangerá tanto a correção monetária quanto a econômica da base de cálculo, em ambos os casos obedecidos os critérios e parâmetros definidos neste Código e em leis subsequentes.

Art. 5º - O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.